



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 44 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a alteração da Lei de Organização Judiciária – LOJE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

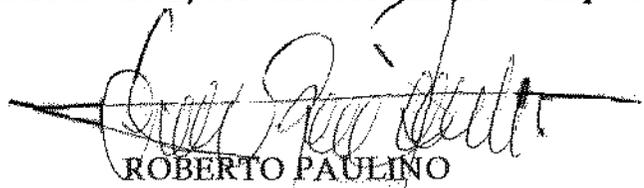
Art. 1º - Fica acrescido ao art. 45-A da Lei Complementar n.º 38/2002, a letra “c”, com a seguinte redação:

“Art – 45 - A (...)

c) as ações civis públicas e ações populares, respeitada a competência definida em lei federal”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de novembro de 2002; 113º da Proclamação da República.



ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR